

## **LEI Nº 2.326/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.590/2006, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2014 – LEGISLATIVO.

### **Capitulo I** **Da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Com Deficiência**

**Art. 1º** - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - **COMDEF**.

**Parágrafo único** - O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

**Art. 2º** - Ao COMDEF compete:

- I** - representar as pessoas com Deficiência junto à Administração Municipal;
- II** - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com Deficiência;
- III** - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos cidadãos deficientes físico, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social/Gabinete do Prefeito, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV** - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V** - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e ao preconceito;
- VI** - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- VII** - organizar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos das pessoas com Deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII** - promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;
- IX** - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

**X** - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com Deficiência, visando a sua incorporação à vida social;

**XI** - Promover ações que visem o incentivo a práticas esportivas e participação em atividades sócio-culturais;

**XII** - fomentar atividades públicas contra:

a) discriminações intentadas contra a pessoa com Deficiência;

b) maus tratos, torturas e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) preconceito e discriminação;

d) atentados e violação dos direitos das pessoas com Deficiência;

e) condições subumanas de trabalho e subemprego;

f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com Deficiência;

g) violação dos direitos das pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** - Pessoas com Deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais, mentais e de mobilidades reduzidas que possam torná-las passíveis de discriminação social.

**Art. 4º** - Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

**Art. 6º** - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas com Deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

## **Capítulo II Da Composição**

**Art. 7º** - O conselho será composto por 6 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos públicos e 6 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações populares da sociedade civil legalmente constituídas:

**I** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete do Prefeito;

**II** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;

**III** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;

**IV** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde;

**V** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade Urbana;

**VI** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes de que trata do item I ao V será de livre indicação das secretarias ou em falta desta será indicada pelo prefeito;

§ 2º - Os representantes de que trata o item VI será de livre indicação da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 3º - As entidades representantes das organizações populares da sociedade civil serão eleitas entre elas em assembleia no qual será regulamentada por meio de edital de convocação para este fim;

§ 4º - Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração podendo os servidores públicos municipais serem colocados a disposição sem perda de seus vencimentos e vantagens.

§ 5º - Os membros governamentais e das organizações populares da sociedade civil indicados terão um mandato idêntico ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O COMDEF publicará edital de convocação para eleição das entidades da sociedade civil no prazo de 90 dias antes do termino do mandato do Prefeito Municipal.

### **Capítulo III**

#### **Da constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF e de seu funcionamento**

**Art. 8º** - A mesa diretora será composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

**Parágrafo primeiro** - Não poderá exercer os cargos de presidente e vice-presidente o representante da Câmara de Vereadores e do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo segundo** - A mesa diretora será eleita por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por mais dois anos.

**Parágrafo terceiro** - Para a eleição de que trata este artigo é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 10** - A ausência não justificada do representante a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 11** - As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

## **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 12** - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignados anualmente na unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

**Art. 13** - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo único** - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**